



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gerência de Contratações

## TERMO ADITIVO

## TERMO ADITIVO

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LIDERANÇA SERVIÇOS LTDA. - EPP, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA PARA CAPITAL E INTERIOR.**

**Proc. 0001382-68.2016**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, com sede em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado contratante, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, e a empresa **LIDERANÇA SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.296.965/0001-61, doravante denominada contratada, situada na Rua José Maciel nº 330 - Centro, Bujari/AC, representada neste ato por **Luiz Nunes de Lima**, CPF nº 216.515.662-91, e **Marcus Damon Moraes da Silva**, CPF nº 433.856.212-91, pactuam o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** - Prorrogar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência do instrumento original, por 3 (três) meses, no período de **03 de fevereiro de 2017 a 05 de maio de 2017**, no valor mensal de **R\$ 177.689,73** (Cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), perfazendo no valor global no valor global de **R\$ 533.069,19** (Quinhentos e trinta e três mil, sessenta e nove reais e vinte e dezenove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual

passa a fazer parte este Instrumento.

E, estando às partes assim acordadas, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 19 de janeiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente**, em 23/01/2017, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ NUNES DE LIMA, Usuário Externo**, em 24/01/2017, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS DAMON MORAES DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/01/2017, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0162352** e o código CRC **E4BA63BB**.